

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



OFÍCIO Nº 004/GAB.11/CMOPO/RO/98

EM, 04 DE MARÇO DE 1998.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente estamos enviando para Conhecimento e Deliberação do Plenário, o Projeto de Lei nº 216/98 de 04 de março de 1998, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Empresa de Ônibus Coletivo desta Cidade e Dá Outras Providências".

Assim sendo, apresentamos votos de consideração e apreço

ATENCIOSAMENTE,


MARCO FERREIRA
VEREADOR - PPS

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 06/03/98
Horas: 10:45
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Pl. Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



OFÍCIO Nº 004 /GAB.11/CMOPO/RO/98

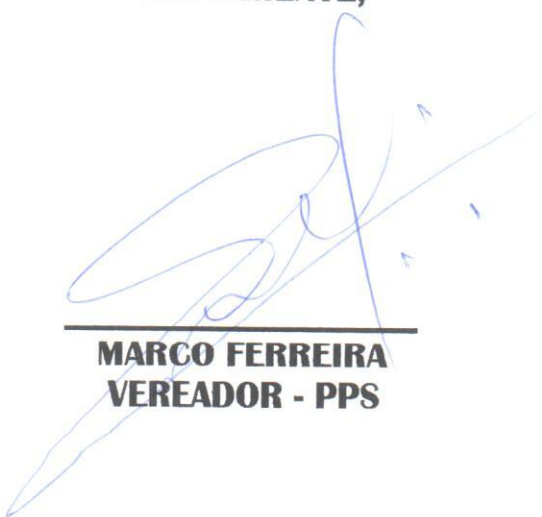
EM, 04 DE MARÇO DE 1998.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente estamos enviando para Conhecimento e Deliberação do Plenário, o Projeto de Lei nº216/98 de 04 de março de 1998, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Empresa de Ônibus Coletivo desta Cidade e Dá Outras Providências".

Assim sendo, apresentamos votos de consideração e apreço

ATENCIOSAMENTE,


MARCO FERREIRA
VEREADOR - PPS

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Sev. de Protocolo
Recebido Em 06/03/98
Horas: 10:45
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Delegado José Jesus dos Santos
VI Seção Protocolo
Port. 038/GP/CMOPO/RO/97

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº216/98

EM, 05 DE MARÇO DE 1998.

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO
COM A EMPRESA DE ÔNIBUS
COLETIVO DESTA CIDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - Rondônia,

Faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - Rondônia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Empresa de Ônibus Coletivo de Ouro Preto do Oeste, no sentido de doar até 600 (seiscentos) litros de óleo diesel, mensalmente à mesma.

Art.2º) - A presente doação em convênio tem por finalidade o atendimento do transporte aos aposentados e paraplégicos que se valem deste transporte coletivo urbano, diariamente.

Art.3º) - O Poder Executivo Municipal no prazo de (sessenta) dias enviará ao Poder Legislativo, Projeto de Lei abrindo crédito especial para tal finalidade.

Art.4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCOS FERREIRA
VEREADOR - PPS

Recebido Em 06/03/1998
Horas: 10:45
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº216/98

EM, 05 DE MARÇO DE 1998.

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO
COM A EMPRESA DE ÔNIBUS
COLETIVO DESTA CIDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - Rondônia,

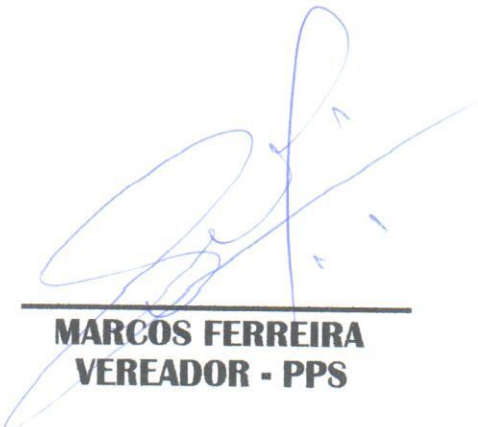
Faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - Rondônia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Empresa de Ônibus Coletivo de Ouro Preto do Oeste, no sentido de doar até 600 (seiscentos) litros de óleo diesel, mensalmente à mesma.

Art.2º) - A presente doação em convênio tem por finalidade o atendimento do transporte aos aposentados e paraplégicos que se valem deste transporte coletivo urbano, diariamente.

Art.3º) - O Poder Executivo Municipal no prazo de (sessenta) dias enviará ao Poder Legislativo, Projeto de Lei abrindo crédito especial para tal finalidade.

Art.4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCOS FERREIRA
VEREADOR - PPS

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 06/03/98
Horas: 10:45

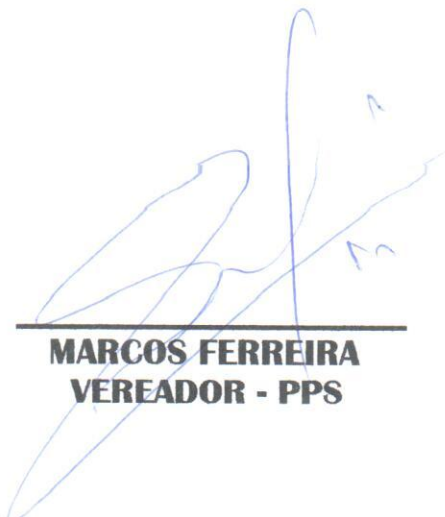
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei, uma vez que a Empresa de Ônibus Coletivo desta cidade, não está suportando este ônus social, assim a fim de que este serviço de transporte aos velhos aposentados e paraplégicos possa continuar, é mister que a Prefeitura ajude a concessionária com o óleo diesel.

Acreditando no bom senso dos Edis desta Casa pedimos a aprovação da matéria.



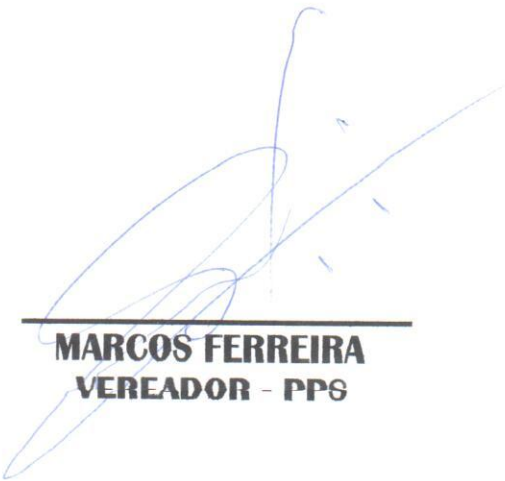
MARCOS FERREIRA
VEREADOR - PPS



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei, uma vez que a Empresa de Ônibus Coletivo desta cidade, não esta suportando este ônus social, assim a fim de que este serviço de transporte aos velhos aposentados e paraplégicos possa continuar, é mister que a Prefeitura ajude a concessionária com o óleo diesel.

Acreditando no bom senso dos Edis desta Casa pedimos a aprovação da matéria.



MARCOS FERREIRA
VEREADOR - PPS

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº216/98

DE 05 DE MARÇO DE 1998.

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A EMPRESA DE ÔNIBUS COLETIVO DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº026/98.

O Projeto de Lei ora é inconstitucional senão vejamos:

Nossa Lei Orgânica Municipal em seu Art.209 Inciso VIII assim é expresso:

Art.209 - Inciso VIII:

"O atendimento às pessoas deficientes poderá ser oferecido mediante o estabelecimento de convênios e com instituições sem fins lucrativos, com autorização legislativa."

No caso presente trata-se de firma particular com fins lucrativos.

Assim entendemos que o Município não pode doar óleo diesel à uma firma particular, embora sabedouro de que a mesma é concessionária dos serviços de transporte.

Embora o Projeto seja autorizativo, não podemos aprovar um Projeto de Lei que fere frontalmente princípios constitucionais.

Pois se assim fosse, toda vez que uma empresa concessionária estivesse com problemas financeiros ou administrativos teria o poder público que enjetar meios ou verba para solucionar tais problemas?

Estas são as razões maiores que levam-nos ao entendimento de que o Projeto é inconstitucional, sendo também ilegal por ser contrário à nossa Lei Orgânica, que não permite a doação a firma particular com fins lucrativos.

Devendo o Projeto ser arquivado.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria, aos 17 de março de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Divisão Legislativa

Comissão Permanente de Justiça

Para Parecer dentro do prazo Regimental,
em 17 de 03 de 19 98

[Assinatura]
Diretor(a) Legislativo(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Rubens José Vittorazi

Dir. Div. Legislativa
Port: 050/GP/CMOPQ/9



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

O Vereador Mário Márcio de Moraes

Presidente da Comissão Permanente de Justiça

Redação

No uso das atribuições que lhe confere o

Art. 44 do Regimento Interno

Resolve designar o Vereador Renilton

[Assinatura]

Membro desta Comissão para atuar como Relator do Presente

nº 004 Projeto de P.S. nº 516/98

Sala das Comissões, Em 12 de Março

19 98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Mário Márcio de Moraes
Vereador - P.F.L.

A
Divisão Legislativa

PARA TRANSMISSÃO DE ROTINA

em 23-03-98

[Assinatura]
Mário Márcio de Moraes
VEREADOR / P.F.L.
OURO PRETO DO OESTE - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Divisão Legislativa

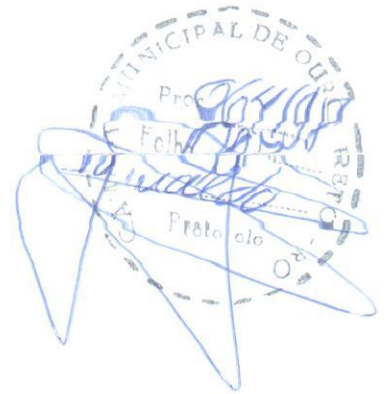
Comissão Permanente de Justiça

2 PROPOSTAS

Para Parecer dentro do prazo Regimentar,
em 17 de 03 de 19 98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Rubens José Villorazi
Diretor(a) Legislativo(a)
Dir Div Legislativa
Port 050/GP/CMOPC/9



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

O Vereador MARIO MÁRCIO DE MORAES

Presidente da Comissão Permanente de Justiça

R. de Sá

No uso das atribuições que lhe confere o
Art 44 do Regimento Interno

Resolve Designar o Vereador ROBERTO

Rodrigues Rors

Membro desta Comissão para atuar como Relator do Presente
nº 064 PROPOSTA DE LEI Nº 216/98

Sala das Comissões, Em 17 de março
19 98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Mario Márcio de Moraes
Mário Márcio de Moraes
Vereador - PEI

A DIVISÃO LEGISLATIVA;
PARA TRAMITAÇÃO DE ROTINA

BM, 23-03-98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Mario Márcio de Moraes
Mário Márcio de Moraes

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº216/98

DE 05 DE MARÇO DE 1998.

ASSUNTO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A EMPRESA DE ÔNIBUS COLETIVO DESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

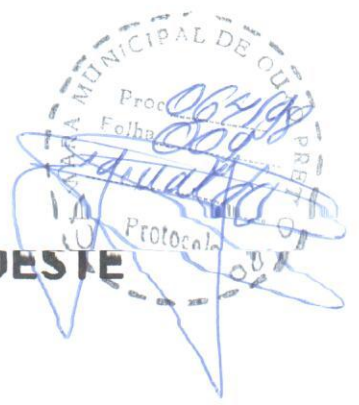
PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO Nº008/98.

Em detida análise ao Projeto de Lei nº216/98 datado de 05 de março de 1998, somos de parecer que o mesmo é inconstitucional, ferindo totalmente a Lei Orgânica Municipal em seu Art.209, Inciso VIII.

É nosso parecer.

Salas das Comissões em, 23 de março de 1998.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº216/98

DE 05 DE MARÇO DE 1998.

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A EMPRESA DE ÔNIBUS COLETIVO DESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA

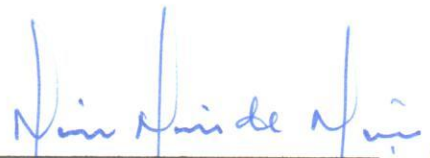
Quorum 12 FAVOR / 01 CONTRA
Em 30.03.1998

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº008/98.

Em detida análise ao Projeto de Lei nº216/98 datado de 05 de março de 1998, somos de parecer que o mesmo é inconstitucional, ferindo totalmente a Lei Orgânica Municipal em seu Art.209, Inciso VIII.

É nosso parecer.

Salas das Comissões em, 23 de março de 1998.


MARIO MARCIO DE MORAES
PRESIDENTE

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR